



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS DE AR, COM O SERVIÇO DE TROCA INCLUSO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A TROCA FACIL SOLUÇÕES E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ Nº 35.200.453/0002-27.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TROCA FACIL SOLUÇÕES E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº ° 35.200.453/0002-27 com sede na Rua Luiz Augusto Pereira, nº 35, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27213-240, neste ato, por seu representante legal, Sr. **ITACI DA SILVA SALGUEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 086777778 IFP/RJ e do CPF sob o nº 076.532.887-90, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 1400, bloco E, apartamento nº 208, bairro Vila Americana, Volta Redonda/RJ, CEP 27212-050, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 639/24**, conforme decisão do Sr. Presidente, Presidente em procedimento de dispensa de licitação **com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**, com a finalidade de contratar o fornecimento de óleo lubrificante, filtro de ar e óleo para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, filtros de óleo e filtros de ar, com o serviço de troca incluso, que atendam às recomendações dos fabricantes, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Licitatório, até o quantitativo limite descrito na tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Até 215	Litros	Óleo Lubrificante 15W40	R\$38,00	R\$8.170,00
2	Até 250	Litros	Óleo Lubrificante 10W40	R\$48,00	R\$12.000,00
3	Até 40	Litros	Óleo Lubrificante 5W40	R\$51,00	R\$2.040,00
4	Até 40	Litros	Óleo Lubrificante 5W30	R\$44,00	R\$1.760,00
5	Até 40	Litros	Óleo Lubrificante 0W20	R\$54,00	R\$2.160,00
6	Até 33	Unidade	Filtro de óleo PSL 77	R\$27,00	R\$891,00
7	Até 11	Unidade	Filtro de óleo PSL 78	R\$29,00	R\$319,00
8	Até 15	Unidade	Filtro de óleo PSL 166	R\$38,00	R\$570,00
9	Até 06	Unidade	Filtro de óleo PSL 545	R\$35,00	R\$210,00
10	Até 06	Unidade	Filtro de óleo PSL 56	R\$36,00	R\$216,00
11	Até 06	Unidade	Filtro de Ar ART 7705	R\$78,00	R\$468,00
12	Até 06	Unidade	Filtro de Ar ARL 4161	R\$63,00	R\$338,00
13	Até 30	Unidade	Filtro de Ar ARL 5144	R\$80,00	R\$2.400,00
14	Até 11	Unidade	Filtro de Ar ARL 1655	R\$50,00	R\$550,00
15	Até 06	Unidade	Filtro de Ar ARL6080	R\$33,00	R\$198,00
TOTAL					R\$32.330,00

1.2. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel Renault Logan Flex 2K7 1.6 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5424	Automóvel Renault LOGAN 1.6 SEDAN 2012/2012 cor prata (flex)	LUN-4874
4	5621	Automóvel Renault LOGAN 1.6 SEDAN 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
5	5987	Automóvel Versa Nissan 1.6 SV 2014/2014 cor Cinza Titanium (flex)	KWS-7543
6	6015	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	LML-2202
7	6016	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	KXM-8568
8	6017	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	KXM-8F69
9	6018	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	LTA-3940
10	6178	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5I91
11	6179	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LTM-9C08

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

12	6180	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5179
13	6181	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5G59
14	6182	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5G46
15	6215	Automóvel Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LTN-9C12
16	6216	Automóvel Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E05
17	6217	Automóvel Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E09
18	6218	Automóvel Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E95
19	6219	Automóvel Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E91
20	6467	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 Sedan cor prata 2019/2020	RJD-0C63
21	6468	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 Sedan cor prata 2019/2020	RJJ-0E02
22	6509	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 Sedan cor prata 2021/2021	RKB-4F10
23	6510	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 Sedan cor prata 2021/2021	RJX-4A18
24	6511	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 SE CVT cor prata 2021/2021	RKK-4H25

1.3. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

1.4. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de execução

2.1. O fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços será feito de acordo com as necessidades desta Casa, devendo a prestação/fornecimento iniciar-se, imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.2. Quanto à troca do óleo lubrificante e dos filtros de óleo, estes deverão ser fornecidos de acordo com a especificação dos veículos, devendo a sua troca ser realizada a cada 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados. Quanto aos filtros de ar, estes devem ser trocados quando verificada a necessidade, ao menos uma vez por ano.

2.3. O fornecimento dos produtos deverá ser prestado de segunda a sábado, ininterruptamente, em horário comercial.

2.4. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. São deveres da Contratada:

3.1.1. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.2. Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.
- 3.1.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.1.5. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.
- 3.1.6. Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo (a) Chefe da Divisão de Patrimônio.
- 3.1.7. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 3.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- 3.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 3.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- 3.1.11. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 3.1.12. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo Contratual.
- 3.1.13. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 3.1.14. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 3.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a esta Contratante.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.16. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.
- 3.1.17. Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando a Câmara Municipal de Volta Redonda, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.
- 3.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 3.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.
- 3.1.20. Cumprir com as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 3.1.21. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados, sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. São deveres da Contratante:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.
- 4.1.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição dos fornecimentos, previamente aprovado.
- 4.1.3. Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar troca de óleo e troca dos filtros.
- 4.1.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 4.1.5. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo Contratual, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 4.1.6. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.
- 4.1.7. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Contrato.
- 4.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 4.1.9. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.1.10. Emitir a requisição autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Do Preço

5.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estimado em **R\$ 32.330,00 (Trinta e dois mil, trezentos e trinta reais)**.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. A CONTRATADA apresentará requerimento solicitando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços faturados, ao fiscal do Contrato – **servidor da Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda**, junto com a fatura referente aos serviços realizados e das requisições de fornecimento;

5.2.2. O pagamento referente à execução/fornecimento do objeto será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio ou outros designados pela Administração desta Casa;

5.2.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês "*pro rata tempore*", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), "*pro rata dia*".

5.2.5. O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses;

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, garantindo-se todas as coberturas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 32.330,00 (Trinta e dois mil, trezentos e trinta reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000102/2025**, para o presente exercício.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – Do Gerenciamento e Fiscalização Do Contrato

8.1 A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por servidores designados formalmente pela Câmara Municipal de Volta Redonda, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/21, ficando o titular do referido Setor como corresponsável.

8.2 A fiscalização no contrato consiste basicamente em:

8.2.1 Verificar se a prestação de serviços e está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

8.2.2 Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

8.2.3 Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Extinção do Contrato

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

10.3. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

10.4. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

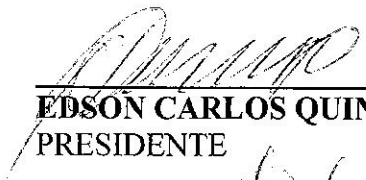
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicidade

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

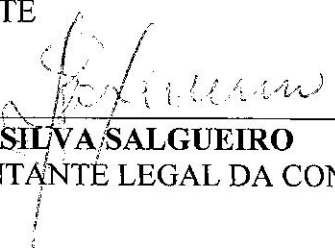
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 10 de março de 2025.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



ITACI DA SILVA SALGUEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

RU/AFT

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273